



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

Ref.: **Protocolo n. 49.0000.2015.009078-9.**

### **DESPACHO**

Trata-se de consulta dirigida à Comissão Eleitoral Nacional pelo Presidente da OAB/Ceará, com a qual aponta divergência entre o art. 90 do Regimento Interno da Seccional, ao dispor sobre a convocação das eleições “até o dia 16 de setembro do último ano do mandato”, e o art. 6º do Provimento n. 146/2011, do Conselho Federal, determinando que o respectivo edital deverá ser publicado “até 45 (quarenta e cinco dias) antes da data da votação”.

Os dispositivos citados ainda fixam, respectivamente, que o prazo para o registro das chapas deverá ocorrer até o dia “16 (dezesseis) de outubro do ano em que se realizarem as eleições” e que, de forma diversa, correrá “do primeiro dia útil após a publicação do edital até 30 (trinta) dias antes da data da votação”.

É a seguinte a indagação formulada no expediente:

“ A OAB Ceará poderá adotar para a publicação do edital de convocação para as Eleições Gerais e demais prazos do pleito, as disposições do Provimento n. 161/2014, considerando que a referida norma foi aprovada nas sessões plenárias de 03 e 04 de novembro de 2014 e o Regimento Interno da OAB Ceará data de 24 de abril de 2012, não tendo sido atualizado ao novel Provimento?”

Considerando que não há notícia da designação da Comissão Eleitoral da OAB/CE, cabe à Comissão Eleitoral Nacional, de acordo com o art. 2º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, adotar as providências cabíveis, resguardando a legalidade e a regularidade do pleito eleitoral vindouro.

O Provimento n. 146/2011-CFOAB, alterado pelo Provimento n. 161/2014, decorre, nos pontos em estudo, de determinação expressa do Regulamento Geral, segundo o disposto no seu art. 128, *caput* e inciso II, que dizem:

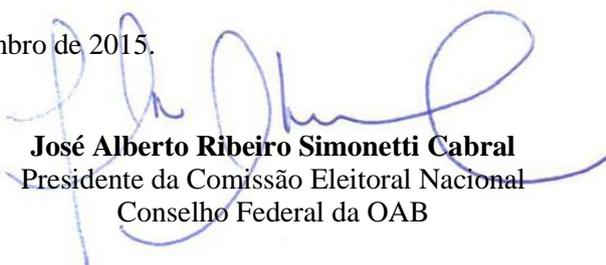
“Art. 128. O Conselho Seccional, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da votação, no último ano do mandato, convocará os advogados inscritos para a votação obrigatória, mediante edital resumido, publicado na imprensa oficial, do qual constarão, dentre outros, os seguintes itens: (...)

II – prazo para registro das chapas, na Secretaria do Conselho, até trinta dias antes da votação; (...)”

Tratando-se as regras regulamentares de normas hierarquicamente superiores e, sobretudo, diante da determinação contida no art. 63, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906, de 1994), que pressupõe a unificação dos procedimentos eleitorais em todo o território nacional, a Comissão Eleitoral Nacional oferece como resposta a afirmação de que as diretrizes e prazos elencados nos provimentos citados deverão ser observados pela OAB/Ceará nas eleições do mês de novembro vindouro, sobrepondo-se ao comando desatualizado do Regimento Interno local.

Comunique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2015.



**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**  
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional  
Conselho Federal da OAB